

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

PROCESSO Nº 00063-1.2

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A – TSLE, através de seu Diretor Administrativo Financeiro Sérgio Camps de Moraes e Diretor Técnico Adilson Teixeira Lima, no uso de suas atribuições legais e a Prefeitura Municipal de Camaquã/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10h00min horas do dia 17/11/2017**, se reunirá a Comissão Especial de Licitações com a finalidade de receber e abrir os invólucros das empresas interessadas, para a Construção de 05 unidades habitacionais (casas de moradias, com área=42,00m²) e realização de 30 melhorias sanitárias com estrutura de saneamento básico com destino adequado das águas servidas, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e as condições deste Edital, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura.

2 – OBJETO:

2.1 – Construção de 05 unidades habitacionais com área de 42,00m²;

2.2 – Realização de 30 melhorias sanitárias com estrutura de saneamento básico com destino adequado das águas servidas, localizada nos distritos de Bandeirinha, Chácara Velha, Santa Auta, Faxinal dos Ramires, no Município de Camaquã/RS, em atendimento ao PROJETO SOCIAL, referente a utilização dos recursos relacionados ao Subcrédito "C" - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES X TSLE, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 14.2.0981.1 - Projeto Procurando novos caminhos com Sustentabilidade Social e Econômica do município de Camaquã/RS, com aplicação de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Arquitetônicos e Estrutural, planilha Orçamentária, em anexo.

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 – Cada licitante poderá apresentar-se com seu representante legal, que devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim a todos os efeitos por sua representada.

3.1.1 - Por credenciais entenda-se:

- a) PROCURAÇÃO, por instrumento público ou particular, neste caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual conste expressamente, ter poderes para a devida outorga, conferindo poderes específicos e amplos de tomada de decisão durante a realização da licitação.
- b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento (carteira de identidade), que comprove sua condição.
- c) A não apresentação ou incorreção de documentos acima citados acarretará no não reconhecimento do representante da empresa licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório. Embora não seja negada a empresa o direito de recorrer.

4 – DO CADASTRO:

4.1 – Para efeito de cadastro, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos com cópia autenticada em cartório, e / ou cópia xerográfica acompanhado de original para conferência, antes da abertura das propostas.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- ✓ Cédula de Identidade;
- ✓ Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II – REGULARIDADE FISCAL:

- ✓ Prova de Regularidade no CNPJ;
- ✓ Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda
- ✓ Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede do licitante;
- ✓ Certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

- ✓ Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- ✓ Certidão Negativa de Falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- ✓ Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional (CREA/CAU) da empresa licitante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação.
- ✓ Atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, devidamente registrados pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter ela executado serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.
 - ✓ Para efeito do disposto no subitem acima será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) em nome de profissional pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).
 - ✓ A comprovação do vínculo profissional com a empresa PROPONENTE poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, apresentando cópia do contrato de prestação de serviços autônomo e declaração de que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

5 – DO EXAME DO PROJETO:

5.1 – O projeto poderá ser examinado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos da TSLE Rua Deputado Antônio Edu Vieira N 999, Sala Z, Pantanal, Florianópolis/SC ou diretamente na Prefeitura Municipal de Camaquã/RS, setor de licitações, telefone 51 36717237- Rua Olavo Moraes, 869 Centro. Camaquã/RS.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1 – Poderão participar interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas pelo edital.

6.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para assegurar o critério de desempate, preferência concedida conforme artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar para a Comissão Permanente de Licitações, no ato da abertura do procedimento licitatório, **junto ao credenciamento a declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil.**

6.2.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.2. implicará na inabilitação do licitante e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, declarando o vencedor, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.3 – DOS ENVELOPES:

6.3.1 – Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados respectivamente de **nº 01 - Documentação** e **nº 02 - Proposta**. Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte sugestão de inscrição:

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A - TSLE

T. Preço nº 001 /2017 Envelope nº 01-

Documentação

Nome da Empresa:

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A - TSLE

T. Preço nº 001 /2017 Envelope nº 02-

Proposta

Nome da Empresa:

I - No envelope nº 01- Documentação deverá conter:

- a) Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional (CREA/CAU) da empresa licitante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação.
- b) Declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo representante contábil, datada com o ano corrente, se ME ou EPP.
- d) Certidões Negativas com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- e) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, ou em nome de profissional pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, devidamente registrados pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter ela executado serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

II - No envelope nº 02- Proposta deverá conter:

- a) Proposta financeira, devidamente assinada, redigida de forma clara e isenta de rasuras no papel timbrado da empresa, não podendo ser manuscrita e incluirá:
 - ✓ Orçamento na forma resumida e discriminada devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, carimbado e assinado por técnico legalmente habilitado;
 - ✓ Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidos, assinados também por técnico legalmente habilitado;
 - ✓ Composição do BDI adotado;

- b) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinadas também por técnico legalmente habilitado;
- c) Declaração do proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 dias a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta licitação, assinada pelo representante legal do licitante. No silêncio da proposta, subentende-se 60 dias;
- d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão realizadas sorteio, conforme dispõe o parágrafo 2º do art.45 da Lei Federal 8.666/93.
- e) É de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado; os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em ata, para posterior análise da Comissão Permanente de Licitação.
- f) Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

7 – DOS PROCEDIMENTOS

7.1 – O presente processo será processado e julgado de acordo como o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – No dia, hora e local designado no preâmbulo desta Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes das documentações, as quais serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a apresentação das documentações. Se todas as firmas forem habilitadas serão abertos os envelopes, com as propostas e procedida à análise dos preços. Se alguma firma for inabilitada será dado o prazo da lei para recursos.

7.3 – Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra proposta sem a causa que ensejou a desclassificação.

7.4 – Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

7.5 – Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que será assinada pela Comissão e presentes.

7.6 – Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou, decorrido este sem interposição de recurso, a Comissão poderá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas.

7.7 – A Comissão indicará o nome dos proponentes, considerados aptos e devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – As propostas apresentadas de acordo com as exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar **menor preço por item**.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 – Os pagamentos serão realizados desde que a cobrança (Nota Fiscal/Fatura) seja encaminhada com até 30 dias após a emissão da nota fiscal e boletim de medição de acordo com o cronograma físico-financeiro, após verificado pelo fiscal designado, e de acordo com o estipulado no art. 5º da Lei das Licitações nº 8.666/93.

9.2 – Os preços deverão ser fixos até o final do contrato, reajustáveis de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – A última parcela do pagamento fica vinculada a apresentação da CND da obra ou serviço, por parte da Empresa.

9.5 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto licitado, mediante emissão de Nota Fiscal/Faturas correspondente, e posterior conferência pela comissão de recebimento, atendendo as exigências do presente Edital.

9.6 – Os pagamentos serão realizados desde que a Proponente vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, e;

9.7 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

9.8 – A emissão e entrega da Nota Fiscal e da fatura à TSLE é de inteira responsabilidade da Proponente vencedora, como condição para constituição da Administração em mora.

9.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Proponente vencedora enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza.

9.10 - **IMPORTANTE:** Para a realização do pagamento relativo ao cumprimento do evento deste fornecimento, é necessária a apresentação dos documentos relacionados no quadro abaixo:

DOCUMENTOS CONTRATUAIS		OBSERVAÇÃO
1.1	Download arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de uso ao destinatário (arquivo XML)	Quando for NF eletrônica
1.2	CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e PGFN) www.receita.fazenda.gov.br	
1.3	CND Receita Estadual	O CNPJ deve corresponder ao mesmo da NF emitida
1.4	CND Receita Municipal	O CNPJ deve corresponder ao mesmo da NF emitida
1.5	CND FGTS www.caixa.gov.br	O CNPJ deve corresponder ao mesmo da NF emitida, exceto se o imposto for recolhido em guia única, pela matriz.
1.6	Empresa Optante pelo Simples Nacional Declaração própria assinada e atualizada	Não serão aceitos outros documentos (consulta internet, recibo PGDAS)

9.11- No caso da Proponente vencedora ser Optante pelo Simples Nacional ou Entidade sem Fins Lucrativos deverá encaminhar, por ocasião do pagamento, junto com os documentos de cobrança, Declaração, em 2 (duas) vias originais, que é regularmente inscrita em um destes Regimes Especiais, conforme a Lei nº 10.833/2003.

NOTA: O teor da Declaração a ser apresentado deverá ser conforme Instrução Normativa SFR nº 480, de 15/12/2004.

9.12 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da Proponente vencedora, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

9.13 - O pagamento a ser efetuado em favor da Proponente vencedora estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte dos tributos federais.

9.14 - A TSLE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Proponente vencedora, nos termos do instrumento contratual.

10 – PRAZO DE ENTREGA DA OBRA:

10.1 – O licitante vencedor deverá entregar a obra de acordo com cronograma físico financeiro, devendo ser concluídas no prazo de **120 (cento e vinte) dias para o item 1 e 150 dias para o**

item 2, a contar da liberação da Ordem de Serviço, salvo força maior que será analisada pelo Município.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 – Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

12 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a empresa vencedora do certame para realizar o depósito da garantia do contrato, conforme item 12.3, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

12.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

12.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.4 – Caso a Contratada não encerrar suas obrigações referente ao objeto licitado ou deixar de apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito da Obra, nos casos previsto em lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, conforme termo circunstanciado será vedada a participação da empresa em licitações e contratações futuras.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

13.1 – Colocar placas de identificação, sendo que estas deverão ser removidas do local quando da conclusão da obra;

13.2 – Entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e o certificado de matrícula junto ao INSS, no Setor de Engenharia, devidamente assinado pelo Engenheiro responsável pela empresa e Engenheiro Residente, respectivamente;

13.3 – Manter o Diário de Obras, assinado em 02 (duas) vias pela fiscalização e pelo responsável técnico após a vistoria.

13.4 – Apresentar relação dos equipamentos e máquinas disponíveis às instalações do canteiro de obras, bem como relação nominal do pessoal que irá executar os serviços.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do edital e da minuta do contrato, exceto quanto às cláusulas tempestivamente impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

14.2 – As cláusulas da minuta do contrato são parte integrante do edital de licitação.

14.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

14.4 – A supervisão e fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município e/ou da TSLE através de supervisor/fiscal designado devidamente habilitado.

14.5 – Do contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades da rescisão do contrato na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei 8.666/93, conforme minuta em anexo que faz parte integrante deste edital.

14.6 – Os projetos e anexos podem ser retirados no Setor de Licitações.

15 – DAS INFORMAÇÕES:

15.1 – Maiores informações serão prestadas aos interessados na Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A - TSLE, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Sala Z, Bairro Pantanal, Florianópolis/SC, pelo fone (48) 3231-7754 ou através do e-mail licitacoes@tsle.com.br e/ou Prefeitura Municipal de Camaquã, na Av. Olavo Moraes 869, Camaquã RS ou através do e-mail: licitacoes@camaqua.rs.gov.br .

ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I – Proposta

Anexo II - Memorial Descritivo (Casas);

Anexo III – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Casas);

Anexo IV - Projetos Arquitetônico e Estrutural (Casas);

Anexo V – Planta Baixa (Casas);

Anexo VI – Pontos (GPS);

Anexo VII – Memorial Descritivo (Banheiros);

Anexo VIII – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (Banheiros);



Anexo IX – Projetos (Banheiros)

Florianópolis, 31 de outubro de 2017.

SÉRGIO CAMPS DE MORAIS

Diretor Adm. Financeiro

Ordenador de Despesas

**MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº TP-001/2017.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empreitada com Fornecimento de Material e de Mão de Obra, nos termos que dispõe os arts. 55, 66 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com as especificações estabelecidas pelos projetos do Setor de Engenharia do Município e da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2017, as partes a seguir qualificadas, de um lado, TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A - TSLE, CNPJ n.º 16.383.969/0001-29, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, N 999, Sala Z, Bairro Pantanal, Florianópolis, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro SÉRGIO CAMPS DE MORAIS, CPF: 152.241.390-15 e Diretor Técnico ADILSON TEIXEIRA LIMA, CPF: 024.394.409-81, de um lado, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida a _____, neste ato representado por inscrito no CPF n. _____, de ora em diante denominado, CONTRATADO, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital correspondente e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a executar a seguinte obra:

- 1.1 – Construção de 05 unidades habitacionais com área de 42,00m²;
- 1.2 – Realização de 30 melhorias sanitárias com estrutura de saneamento básico com destino adequado das águas servidas, localizada nos distritos de Bandeirinha, Chácara Velha, Santa Auta, Faxinal dos Ramires, no Município de Camaquã/RS, atendimento ao PROJETO SOCIAL, referente a utilização dos recursos relacionados ao Subcrédito "C" - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES X TSLE, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 14.2.0981.1 - Projeto Procurando novos caminhos com Sustentabilidade Social e Econômica do município de Camaquã/RS, com aplicação de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Arquitetônico e Estrutural, planilha Orçamentária, em anexo.
- 1.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. José Adolfo Castro - Eng. Civil CREA/RS 59688-D (Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Sr. Eduardo Cabane Oliveira – Eng. Civil CREA/PR 7278-D (Coordenador de Contratos da Transmissora

Sul Litorânea de Energia S.A - TSLE., que anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como informar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pela obra de que trata o presente contrato, o valor certo e ajustado de R\$ _____, sendo o valor de R\$ _____ de material e o valor de R\$ _____ de acordo com o Cronograma Físico – Financeiro anexo ao presente instrumento e constante na proposta vencedora da licitação na Tomada de Preços nº 001/2017 entendido este como preço justo suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 – O preço global a ser pago pelo Contratante e discriminado no item anterior é correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo contratante ao contratado.

2.3 – A fatura somente será liberada após a apresentação, por parte do licitante vencedor, dos encargos sociais e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

3.1 – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em um período de 30 dias, após seu início.

3.2 – A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar ao Setor de Engenharia do Município que terá de confirmar o aceite e processar a mesma.

3.3 – No caso da não aceitação da medição realizada, a contratante devolverá a contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

3.4 – As faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu emitente e seu vencimento correrá após a data da reapresentação.

3.5 – Dos pagamentos devidos a Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

3.6 – A liberação do pagamento das parcelas dependerá da confirmação, do setor de engenharia do município, das medições dos serviços executados pelo contratado e serão efetuados em 30 dias a contar da entrega da nota fiscal ou fatura, conforme liberação e Plano de Trabalho anexo ao processo.

3.7– O pagamento fica vinculado à apresentação das cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da Contratada, ligados diretamente à execução dos serviços, nos termos da Lei 9.032/95.

3.7 – A última parcela do pagamento fica vinculada a apresentação da CND da obra ou serviço, por parte da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

4.1 – As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviço feita pelo Setor de Engenharia do Contratante, e serão concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias para o item 1 e 150 (cento e cinquenta) dias para o item 2, também contados a partir da expedição da ordem de serviço, ficando o contratado sujeito as seguintes multas: de 1% (um por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, estabelecendo-se ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao Contratado.

4.2 – A multa prevista no item anterior, somente deixará de ser executada por atraso das obras oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a 15 (quinze) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para expedição da Ordem de Serviço, será necessária a apresentação por parte do Contratado, a matrícula do INSS e ART de execução de Serviços.

4.3 – Não será admitida subempreiteira do objeto licitado, aceitando o Contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projetos, cronogramas e demais anexos, que também passam, a integrar o presente contrato, comprometendo-se ainda, o Contratado, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do Contratado nas disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a empresa vencedora do certame para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

5.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

5.4 – Caso a Contratada não encerrar suas obrigações referente ao objeto licitado ou deixar de apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito da Obra, nos casos previsto em lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, conforme termo circunstanciado, será vedado a participação da empresa em licitações e contratações futuras.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DO ISSQN E INSS:

6.1 – A contratante dos serviços, nos termos da Resolução CGSN nº 51 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pela ME e EPP, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, reterá o percentual correspondente ao valor bruto da nota fiscal/fatura de prestações de serviço, utilizando a tabela determinada na referida resolução. No caso da empresa não ser optante pelo Simples Nacional, aplicar-se-á o percentual previsto em Legislação específica.

6.2 – A contratante dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 3, do MPS/SRP, reterá o percentual correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura de prestações de serviço ou 3,5% quando enquadrado nas situações previstas na Lei nº 12.546/2011.

6.3 – A contratada consignará na nota fiscal/fatura de prestação de serviços de forma discriminada:

a) Retenção da Previdência Social: 11% ou 3,5% do valor do serviço, relativo a mão-de-obra, conforme o caso;

b) Deduções de valores retidos: valores retidos e recolhidos relativos ao serviço subcontratado.

6.4 – A retenção ficará condicionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento, devendo a contratada anexar cópias dos mesmos à nota fiscal/fatura, para posteriores liberações.

6.5 – Caso a contratada não comprove o recolhimento, a importância retida deverá ser recolhida pela contratante, em nome da empresa contratada, em documento de arrecadação com base nas

orientações contidas na Instrução Normativa que dispõe sobre a Tributação Previdenciária e Arrecadação no âmbito do INSS, até o dia 02 (dois) do mês subsequente da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Município de Camaquã/RS Sr. José Adolfo Castro CREA/RS 59688-D, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 5 (cinco) dias;
- b) Definitivamente, pelo Engenheiro encarregado da TSLE, supervisão/fiscalização Sr. Eduardo Cabane Oliveira, CREA/PR 7278-D e Sr. José Adolfo Castro CREA/RS 59688-D Engenheiro encarregado da Prefeitura de Camaquã/RS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria de 05 (cinco) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

7.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da Obra, somente será liberado após a apresentação, por parte do Contratado, da CND da Obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

8.2 - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidos, ficará o contratado sujeito à multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

8.3 – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO E DAS HABILITAÇÕES:

9.1 – O Contratado poderá manter preposto aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

9.2 – O Contratado se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

9.3 – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE:

11.1 – Para todos os efeitos legais, o responsável técnico do Contratado é o Sr. _____, registrado no CREA sob nº _____, que deverá recolher ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.

11.2 – O objeto deste contrato tem garantia de 05 (cinco) anos conforme dispõe o Código Civil Brasileiro em seu art. 618, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

11.3 – O contratado é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4 – A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante ao Registro de Imóveis.

11.5 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica orçamentária especificada na Solicitação e Indicação de Recursos para Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1 – O Contratado se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato; De 1% (um por cento) do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; De 5% (cinco por cento) do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado; De 1% (um por cento) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no edital; De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

12.2 – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) Suspensão do direito de contratar com a Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A - TSLE, pelo prazo de até dois anos.

b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Procurador Jurídico do Município, nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem certos e ajustados as partes ratificam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis/SC ____ de _____ de 2017.

SÉRGIO CAMPS DE MORAIS
Diretor Administrativo Financeiro

ADILSON TEIXEIRA LIMA
Diretor Técnico